

Interessado: Eunildo Cremonesi Júnior

Assunto: Convalidação de atos escolares - Regularização de vida escolar

Relator: Consº João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 309/76, CPG, Aprovado em 07 / 04 76 .
Com. ao Pleno em _____ 76 .

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Pelo ofício nº 228/75, a direção do Colégio "Ramos de Azevedo" encaminhou ao Sr. Coordenador do Ensino Técnico o requerimento de Eunildo Cremonesi Júnior solicitando a regularização de sua vida escolar.

1.2- O interessado, com 16 anos de idade, matriculou-se no Curso Técnico de Contabilidade mantido pelo Colégio "Ramos de Azevedo", em 1971, tendo concluído o mencionado curso em 1973.

1.3- Em 1974 foi classificado nos exames vestibulares e matriculado no Curso de Administração de Empresas da Faculdade Fundação "Armando Alvares Penteado".

1.4- Ao ser constatada irregularidade em sua vida escolar - certificado de exames supletivos (madureza) de 1º grau, - teve sua matrícula cancelada no curso superior.

APRECIÇÃO:

2.1- Em 12 de julho de 1974, a Comissão de Verificação de Vida Escolar, designada pela CEBN e sob a presidência do sr. Inspetor Alcides--, examinando os documentos referentes a vida escolar de Eunildo Cremonesi Júnior que apresentava certificado de aprovação em exames supletivos de 1º grau, realizados no Colégio "Olegário de Barros", de Taubaté, verificou que o nome do interessado não constava dos atos de exames, sendo portanto falso o Certificado que apresentara para matricular-se no ensino de 2º grau do Colégio "Ramos de Azevedo".

2.2- A mencionada Comissão informa ainda que "..., consoante a sistemática adotada em obediência as normas superiores, o processo será oportunamente encaminhado à Secretaria da Segurança Pública para apuração definitiva dos fatos e responsabilidades". Os fatos, comunicados à Faculdade de Administração de Empresas " Armando Alvares Penteado", deram origem ao cancelamento da matrícula do interessado.

2.3- Eunildo Cremonesi Júnior, consoante documentos, constantes do processo, prestou novos exames supletivos de 1º grau, visando a regularizar sua vida escolar. Assim, em novembro de 1974, no G.E. " Manoel Bandeira", desta Capital, eliminou Ciências Físicas e Biológicas, História e Educação Moral e Cívica (Doc. fls. 10). Em junho de 1975 (doc. fls. 8), prestou exames supletivos de 1º grau no estado do Espírito Santo, tendo eliminado Português, Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil e Matemática. Com as disciplinas eliminadas no G.E. " Manoel Bandeira", obteve o Certificado de Conclusão - Exames Supletivos de Primeiro Grau", expedido pela Diretoria do Ensino Supletivo do Estado do Espírito Santo.

2.4- Dessa maneira, para o prosseguimento de estudos, sanou a irregularidade ocorrida em sua vida escolar, podendo-se, consoante orientação adotada por es-

te Conselho convalidar-lhe a matrícula e os atos escolares praticados no ensino de 2º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, Eunildo Cremonesi Júnior satisfaz as exigências formais referentes ao ensino de 1º grau, que se considera concluído, ficando, portanto, convalidados a matrícula e os atos escolares praticados no ensino de 2º grau, no colégio "Ramos de Azevedo", desta Capital."

São Paulo, 07 de abril de 1976

a) Consº João B. Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, 7/4/1976

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior
Presidente em exercício.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. O Cons. Alpínolo Lopes Casali votou contra. Votaram com restrições quanto a forma redatorial da conclusão, os Conselheiros Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Arnaldo Laurindo.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros Alpínolo Lopes Casali e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães; esta última foi subscrita pelo Conselheiro Arnaldo Laurindo.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente.

O Conselheiro Presidente votou com restrições e declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho a conclusão do nobre relator. Preferia, contudo, que se lhe desse a seguinte redação: À vista do exposto, considera-se ter Eunildo Cremonesi Júnior concluído o curso de 1º grau, ficando, portanto, convalidados matrícula e atos escolares no ensino de 2º grau".

Em 28 de abril de 1976.

- a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente.

O Cons. Arnaldo Laurindo subscreveu esta Declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Entendo que o pedido do requerente, Eunildo Cremonesi Júnior, deveria ser encaminhado a Delegacia Regional do MEC, uma vez que a escola superior, na qual realizou o concurso vestibular, está vinculada ao sistema federal de ensino.

Em 28 de abril de 1976

- a) Cons. Alpínolo Lopes Casali